ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n° 77/2023

Parnaíba (PI), 19 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para que este seja contemplado em **caráter de urgência urgentíssima,** em consonância ao que dispõe na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sem mais declarações para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior celeridade possível.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 22 /2023.

Parnaíba (PI), 19 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Senhoras e Senhores Parlamentares,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Parnaíba-PI o valor de R$ 1.368.916,50 (um milhão trezentos e

sessenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos **715** – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual e **716** - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

> Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 12 de junho de 2023.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 47, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do Município de Parnaíba/PI e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R$ 1.368.916,50 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Parnaíba-PI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício vigente crédito especial, no valor de R$ 1.368.916,50 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), referente a recursos emergenciais destinados pela Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022, distribuídas as seguintes dotações:

DESCRIÇÕES

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$1,00)
Órgão: 30 **U.O: 3008** **Funcional Programática:** **13.392.0013.2366**	SECRETARIA DA GESTÃO SUPERINTENDENCIA DE CULTURA	

	AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL- LEI PAULO GUSTAVO (LC Nº 195/2022)	
Fonte de Recurso:		
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
Código de Aplicação:		
999.000	Não se aplica	
Natureza da Despesa:		
3.3.50.41	Contribuições	292.277,36
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	681.980,51
Fonte de Recurso:		
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
Código de Aplicação:		
999.000	Não se aplica	
Natureza da Despesa:		
3.3.50.41	Contribuições	118.397,58
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	276.261,05
TOTAL		**1.368.916,50**

Art. 2º. Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionada no artigo anterior, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2023.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão dos recursos financeiros de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º e § 3º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na ordem de R$ 1.368.916,50 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), repassados pelo Ministério da Cultura ao Município de Parnaíba-PI.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de decreto, a efetuar os remanejamentos e suplementações entre as fichas orçamentárias mencionadas no Art. 1º desta Lei, assim como, incluir no referido decreto demais ações orçamentárias e naturezas de despesa ou suprimir outras, além de proceder a todos os ajustes necessários para viabilizar a execução da Lei Paulo Gustavo e adequar o Orçamento Anual vigente (Lei n.º 3.779, de 30 de dezembro de 2022), o Plano Plurianual 2022-2025 (Lei n.º 3.678, de 22 de dezembro de 2021 e suas alterações) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente aos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo para o Município de Parnaíba-PI.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 19 de junho de 2023.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal